



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº: 2015.00.166.126

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e a

**UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. João Batista Parra, nº 575 - Praia do Suá, Vitória/ES, CNPJ 03.910.634/0001-70 doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo a cessão de uma sala com 8,88 m<sup>2</sup> (oito vírgula oitenta e oito metros quadrados) nas dependências do Fórum da Comarca de Alto Rio Novo/ES, de acordo com as características descritas no Laudo de Vistoria n.º 007/2015 (fls. 23/25), com a finalidade de abrigar um posto eleitoral, cujo uso o **CEDENTE** disponibiliza, a título gratuito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

2.1.1 - Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a conservação do imóvel e reparo de eventuais avarias que o mesmo venha a sofrer;

2.2.2 - Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Administração;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência do presente termo é 05 (cinco) anos, prorrogáveis, através de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência e oportunidade dos órgãos envolvidos, exceto se houver manifestação contrária das partes.

gd



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

4.1 - No ato da rescisão ou extinção da cessão de uso, que será formalizado por meio do Termo de Devolução de móvel, conforme disposto no art. 48 do Decreto Estadual n.º 3.126-R/2012, o Cessionário deverá devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que foi recebido, observado o laudo de vistoria inicial do imóvel (Laudo de Vistoria n.º 007/2015 -fls. 23/25).

4.1.1 - Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, o Órgão cessionário deverá ser responsabilizado pelo custo da sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições forem provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

4.2 - O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente termo no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir todas as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória - ES, 13 de Março de 2019.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Geral  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO